



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.258

Prevê afixação de cartaz, nos estabelecimentos de saúde e de assistência social, sobre o direito a pensão especial aos órfãos em razão do crime de feminicídio, conforme previsto na legislação federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de março de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Afixar-se-á, em todo estabelecimento de saúde e de assistência social, em áreas de livre circulação, cartaz contendo as seguintes informações:

“A Lei Federal nº. 14.717/2023 concede o direito a pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º. do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal “per capita” seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e vinte e quatro (12/03/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

